



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1196A

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1196A

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

“Institui Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de Fernando Prestes, e dá outras providências.”

MARIEL SEBASTIÃO ROCHA, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de Fernando Prestes, com a finalidade de regularizar os créditos do Município, cujos devedores sejam pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos e a créditos não tributários, tais como definidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluídos os constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo único - O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS abrangerá os créditos tributários ou não tributários, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - A adesão ao REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, mediante requerimento a ser protocolizado no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, conforme formulário próprio aprovado pelo Poder Executivo e colocado naquela repartição à disposição do contribuinte.

§ 1º - No ato do requerimento, as pessoas acima referidas deverão identificar o crédito fazendário, indicando o número do lançamento ou referência.

§ 2º - A adesão ao REFIS poderá ser feita por procuração com firma reconhecida em cartório.

Art. 3º - O Programa de Recuperação Fiscal ora instituído vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único - O prazo estabelecido no “caput” deste artigo poderá ser

Documento assinado digitalmente por Everton Júnior dos Santos (403.***-60) em 11/02/2025 16:17
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2502111617365FB10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1196A

Página 3 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

prorrogado a critério da Administração Municipal, através de Decreto específico.

Art. 4º - O requerimento de adesão ao REFIS deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerente pessoa jurídica:

- a) cópias dos atos constitutivos e alterações devidamente registrados ou publicados nos órgãos com atribuições tais;
- b) comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Fazenda da Receita Federal;
- c) cópia do documento de identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Fazenda da Receita Federal do representante legal da pessoa jurídica;
- e) cópia do comprovante de residência do representante legal da pessoa jurídica;
- f) cópia do documento de identidade do procurador da pessoa jurídica;
- g) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Fazenda da Receita Federal do procurador da pessoa jurídica;
- h) cópia do comprovante de residência do procurador da pessoa jurídica;
- i) termo de confissão de dívida assinado;
- j) declaração de renúncia ou desistência irretratável de todos os procedimentos administrativos e judiciais que tenha por finalidade a impugnação aos débitos com a Fazenda Municipal, relativos ao objeto do requerimento.

II - Requerente pessoa física:

- a) cópia de documento de identidade;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Fazenda da Receita Federal;
- c) cópia do comprovante de residência;
- d) termo de confissão de dívida assinado; e
- e) declaração de renúncia ou desistência irretratável de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais que tenha por finalidade a impugnação dos débitos com a Fazenda Municipal relativos ao objeto do requerimento.

Art. 5º - Deferida a adesão ao REFIS, o débito será recalculado tendo por base a data do efetivo pagamento, de acordo com os seguintes critérios:

I - optando o requerente em pagar à vista o débito, em cota única, será concedido desconto de 100% (cem por cento) da multa moratória e dos juros de mora

Documento assinado digitalmente por Everton Júnior dos Santos (403.***-60) em 11/02/2025 16:17
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ver> e informe o código: 2502111617365FB10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1196A

Página 4 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

incidentes sobre a dívida objeto do acordo;

II - optando o requerente pelo parcelamento em até 03 (três parcelas) será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre a dívida objeto do acordo;

III - optando o requerente pelo parcelamento do débito não ajuizado, que poderá ser feito em 4 (quatro) até 24 (vinte e quatro) meses, poderá ser concedido desconto da multa moratória e dos juros de mora, incidentes sobre o débito na data da efetiva celebração do acordo, na seguinte proporção:

- a)** para os parcelamentos celebrados em 4 (quatro) até 6 (seis) parcelas, o desconto será de 50% (cinquenta por cento);
- b)** para os parcelamentos celebrados em 7 (sete) até 12 (doze) parcelas, o desconto será de 25% (vinte e cinco por cento);
- c)** para os parcelamentos celebrados em 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas não será concedido desconto de multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o débito.

IV - optando o requerente pelo parcelamento do débito ajuizado, que poderá ser feito em até 120 (cento e vinte) meses, poderá ser concedido desconto da multa moratória e dos juros de mora, incidentes sobre o débito na data da efetiva celebração do acordo, na seguinte proporção:

- a)** para os parcelamentos celebrados em 4 (quatro) até 6 (seis) parcelas, o desconto será de 70% (setenta por cento);
- b)** para os parcelamentos celebrados em 7 (sete) até 12 (doze) parcelas, o desconto será de 60% (sessenta por cento);
- c)** para os parcelamentos celebrados em 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas, o desconto será de 50% (cinquenta por cento);
- d)** para os parcelamentos celebrados em 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas, o desconto será de 30% (trinta por cento);
- e)** para os parcelamentos celebrados em 37 (trinta e sete) até 60 (sessenta) parcelas, o desconto será de 10% (dez por cento);
- f)** para os parcelamentos celebrados em 61 (sessenta e uma) até 90 (noventa) parcelas, o desconto será de 5% (cinco por cento).

V - optando o requerente pelo parcelamento do débito ajuizado, que poderá ser

Documento assinado digitalmente por Everton Júnior dos Santos (403.***-60) em 11/02/2025 16:17
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2502111617365FB10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1196A

Página 5 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

feito em 91 (noventa e uma) até 120 (cento e vinte) parcelas, não incidirão descontos sobre a multa e juros moratórios.

§ 1º - O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º - O pagamento do débito à vista ou a primeira parcela do pagamento parcelado, deverá ser feito até o 10º (décimo) dia corrido contado da data do recebimento da notificação da homologação da adesão ao REFIS.

§ 3º - No caso de pagamento parcelado, as demais parcelas serão mensais e consecutivas, vencendo-se as seguintes nas mesmas datas nos meses subsequentes, corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com a legislação municipal e com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º - Em qualquer das hipóteses previstas no art. 5º, o débito será atualizado com base nas leis municipais de atualização dos débitos tributários.

§ 1º - Estando o débito atualizado, sobre o mesmo incidirão custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios calculados sobre o crédito atualizado, de acordo com o “caput”.

§ 2º - Em se tratando de débito já ajuizado, fica o devedor obrigado ao recolhimento prévio das custas judiciais, facultando o parcelamento dos honorários advocatícios em até 4(quatro) parcelas, desde que respeitada a regra contida no §1º do art. 5º da presente Lei Complementar.

§ 3º - Sobre os débitos não ajuizados, não incidirão custas de qualquer natureza, inclusive verba a título de honorários advocatícios.

Art. 7º - A homologação do parcelamento do débito, através do REFIS, acarretará a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 8º - O requerimento de inclusão ao REFIS poderá ser total ou parcial, compreendendo todos os débitos do requerente ou tão somente aqueles que forem por ele expressamente indicados.

Parágrafo único - O requerimento implicará em ato de renúncia ao direito de

Documento assinado digitalmente por Everton Júnior dos Santos (403.***-60) em 11/02/2025 16:17
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ver> e informe o código: 2502111617365FB10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1196A

Página 6 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

recorrer administrativa e judicialmente contra os débitos mencionados no “caput”, em desistência de recursos administrativos ou judiciais eventualmente interpostos, em ofertar embargos à execução fiscal, à arrematação e de adjudicação e exceção de pré-executividade, assim como ao direito sobre o qual se fundam estas ações e todas as demais que visem impugnar os referidos débitos e em reconhecimento do pedido da execução fiscal correspondente.

Art. 9º - Será excluída do REFIS:

I - a pessoa física:

- a) pelo inadimplemento, consistente este no não cumprimento das obrigações de fazer e de pagar nos prazos previstos na presente Lei Complementar; e
- b) que deixar de atender à notificação prevista na parte final do § 2º do art. 5º, no prazo nele consignado.

II - a pessoa jurídica:

- a) pelo inadimplemento, consistente este no não cumprimento das obrigações de fazer e de pagar nos prazos previstos na presente Lei Complementar;
- b) pela decretação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, pela extinção da pessoa jurídica e pela liquidação ou cisão; e
- c) que deixar de atender à notificação prevista na parte final do § 2º, do art. 5º, no prazo nele consignado.

Parágrafo único - A exclusão do REFIS dar-se-á independente de notificação e torna exigível o débito com o vencimento antecipado do saldo remanescente com os acréscimos legais e contratuais que será cobrado através de execução fiscal.

Art. 10 - A homologação da adesão ao REFIS caberá a Chefia de Gabinete do Executivo.

Art. 11 - Caberá contra a decisão de indeferimento de adesão ao REFIS, recurso administrativo endereçado à Procuradoria do Município.

Art. 12 - A aplicação do disposto na presente Lei Complementar não implica em restituição das quantias pagas.

I - Poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal instituído na presente Lei

Documento assinado digitalmente por Everton Júnior dos Santos (403.***-60) em 11/02/2025 16:17
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ver> e informe o código: 2502111617365FB10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1196A

Página 7 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Complementar, os contribuintes que se achem com parcelamento homologado em curso e com pagamentos regularmente em dia, podendo optar pela fruição dos benefícios previstos nesta Lei, no que se refere ao número de parcelas, sem prejuízo dos juros e correção monetária;

II - Fica excepcionalmente autorizada a adesão ao REFIS instituído na presente Lei Complementar, de contribuintes que tenham frustrado parcelamento anterior, sem prejuízo das multas, juros, correções e sanções, além dos honorários e custas judiciais proporcionais, quando houver.

Art. 13 - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 11 de fevereiro de 2025.

MARIEL SEBASTIÃO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EVERTON JÚNIOR DOS SANTOS
DIRETOR DE CHEFIA DE GABINETE

Documento assinado digitalmente por Everton Júnior dos Santos (403.***-60) em 11/02/2025 16:17
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2502111617365FB10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1196A

Página 8 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dá nova redação ao caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.125, de 12 de abril de 2013, que especifica e dá outras providências”

MARIEL SEBASTIÃO ROCHA, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.125, de 12 de abril de 2013, que "Cria o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado 'Frentes de Trabalho', que especifica e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O programa terá 50 (cinquenta) vagas e mais 15 (quinze) vagas para trabalho diário de 5 (cinco) horas com recebimento proporcional".

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 11 de fevereiro de 2025.

MARIEL SEBASTIÃO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EVERTON JÚNIOR DOS SANTOS
DIRETOR DE CHEFIA DE GABINETE

Documento assinado digitalmente por Everton Júnior dos Santos (403.***-60) em 11/02/2025 16:20
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 250211162056EB210



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1196A

Página 9 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E READEQUAÇÃO DA ESCALA DOS PADRÕES DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS E/OU SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE QUE TRATA O ART. 2 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 28 DE JANEIRO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

MARIEL SEBASTIÃO ROCHA, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

Lei Complementar:

Art. 1º - O Quadro de referência de que trata o Artigo 2º da Lei Complementar nº 183, de 28 de janeiro de 2022, que "dispõe sobre a atualização e readequação da escala dos padrões de referência de vencimentos e/ou salários dos servidores públicos municipais" passa a vigorar com a seguinte redação:

Referência	Valor Fixo
1	R\$ 2.000,00
2	R\$ 2.500,00
3	R\$ 2.708,85
4	R\$ 2.895,05
5	R\$ 2.969,97
6	R\$ 3.498,12
7	R\$ 5.046,12
8	R\$ 6.390,00
9	R\$ 6.650,00
10	R\$ 7.000,00
11	R\$ 7.390,00

Art. 2º - Os seguintes cargos passam a ter novas referências: **Artífice** referência 2; **Assessor de Comunicação Social** referência 5; **Assessor Técnico** referência 2; **Assessor Técnico de Gabinete** referência 2; **Assessor Técnico Jurídico** referência 09; **Assistente Administrativo** referência 03; **Assistente Social** referência 2; **Atendente** referência 1; **Auxiliar Consultório Dentário** referência 1;

Documento assinado digitalmente por Everton Júnior dos Santos (403.***-60) em 11/02/2025 16:24
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/cei> e informe o código: 25021116244718210



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1196A

Página 10 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Auxiliar de enfermagem referência 1; **Auxiliar de Escritório** referência 1; **Auxiliar de Serviços Braçais** referência 1; **Chefe de Seção de Lançamentos** referência 2; **Chefe de Sessão de Pagamentos** referência 2; **Chefe Setor de Compras e Licitação** referência 7; **Chefe Setor de Engenharia** referência 7; **Chefe Setor de Lançadoria** referência 7; **Chefe Setor Pessoal** referência 7; **Cirurgião dentista** referência 5; **Coletor de Lixo** referência 2; **Conselho Tutelar** referência 1; **Contador Público** referência 7; **Coordenador de Cultura** referência 2; **Coordenador de Esportes** referência 1; **Coordenador de Creche** referência 3; **Coordenador de Saúde** referência 2; **Dentista 28H** referência 6; **Diretor de Assistência e Promoção Social** referência 02; **Diretor de Chefia de Gabinete** referência 9; **Diretor de Departamento Municipal** referência 9; **Diretor de Esporte e Lazer** referência 2; **Engenheiro 30H** referência 7; **Escriturário** referência 1; **Farmacêutico** referência 2; **Fisioterapeuta** referência 2; **Inspetor de Alunos** referência 1; **Jardineiro** referência 2; **Médico 20H** referência 5; **Mensageiro** referência 1; **Médico Veterinário** referência 4; **Merendeira** referência 1; **Motorista** referência 2; **Motorista do Gabinete** referência 3; **Nutricionista** referência 6; **Oftalmologista** referência 5; **Operador de Máquinas Pesadas** referência 2; **Psicólogo** referência 2; **Secretário da J.S.M** referência 2; **Servente de Obras** referência 2; **Subprefeito** referência 7; **Telefonista** referência 1; **Tesoureiro** referência 7; **Vigia** referência 1; **Visitador Sanitário** referência 2; **Zelador** referência 1; no Quadro Geral de referência;

Art.3º - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, mais 10 (dez) cargos em comissão de Assessor Técnico, junto ao Gabinete do Prefeito, referência 2, com carga horária correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, totalizando 23 (vinte e três) cargos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 11 de fevereiro de 2025.

MARIEL SEBASTIÃO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente por Everton Júnior dos Santos (403.***-60) em 11/02/2025 16:24
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ver> e informe o código: 25021116244718210



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1196A

Página 11 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EVERTON JÚNIOR DOS SANTOS
DIRETOR DE CHEFIA DE GABINETE

Documento assinado digitalmente por Everton Júnior dos Santos (403.***-60) em 11/02/2025 16:24
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ver> e informe o código: 25021116244718210